



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024 \* nº 0457(SUPLEMENTAR) \* Pág. 001/004



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 21

Em, 09 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

I - Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA, matrícula nº 106.326-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES da ASSESSORIA MILITAR na SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCA9-F858-DDB5-9EDE> e informe o código 301C7DC2-564D-00B7



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: FCA9-F858-DDB5-9EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/01/2024 16:48:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FCA9-F858-DDB5-9EDE>

### FUNJOPE

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 003/2024 – PRÉVIA CARNAVELESCA 2024

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ainda, a mencionada lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A citada Lei, por sua vez, foi regulamentada no Município de João Pessoa, através do Decreto Municipal n. 9.905/2017.

Em ambos os diplomas legais, conceitua-se o **Termo de Fomento como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros** (art. 2º, VIII da Lei 13.019 e art. 1º, XII do Decreto 9.905/17).

Trata o presente processo de solicitação de PARCERIA/APOIO para a ASSOCIAÇÃO FOLIA DE RUA – CNPJ.: 01.627.245/0001-06, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Largo São Frei Pedro Gonçalves, nº 07, Hotel Globo, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-590, contato: (83) 98813-7686, e-mail: foliaderuaoficial@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Sérgio Roberto Sales Nóbrega, devidamente qualificado nos autos do protocolo de requerimento, com vistas a realização da “PRÉVIA FÓLIA DE RUA 2024 - VIVA O CENTRO HISTÓRICO”, consoante especificações no projeto para o Folia de Rua 2024, através de fomento no valor de R\$ 1.039.326,50 (um milhão e trinta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Nesse contexto, é importante relatar que as festividades do Folia de Rua é patrimônio cultural imaterial do povo pessoense, consoante disposto na Lei nº 1.786/2012, devendo ser fomentada pelo Poder Público:

LEI Nº 1.786, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular “Folia de Rua”.

A MESMA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do povo pessoense a festa popular “Folia de Rua”.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará as ações necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 2º O Poder executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, a criatividade humana e o turismo no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2012. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE

Darval Freire da Silva Filho  
Presidente

Ademais, o Carnaval Tradição de João Pessoa também é patrimônio cultural imaterial do Município, segundo a Lei nº 13.440/2017, *in verbis*:

Art.1º Fica reconhecido o CARNAVAL TRADIÇÃO como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal assenta que o município de João Pessoa-PB e, por sua vez, as demais entidades ligadas à sua administração, como a Fundação Cultural de João Pessoa-PB, garantirão o exercício dos direitos culturais, das manifestações populares, de eventos festivos tradicionais da municipalidade, entre outros, nos termos do art. 196 e ss.

Com efeito, uma vez que as prévias carnavalescas fazem parte da história cultural da cidade, especificamente, em relação ao carnaval, ainda, que a Associação Folia de Rua e as festividades realizadas por essa estão entre as mais antigas e importantes

Assinado por: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/301C7DC2-564D-00B7> e informe o código 301C7DC2-564D-00B7



Assinado por: RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/301C7DC2-564D-00B7> e informe o código 301C7DC2-564D-00B7



prévias carnavalescas, que são realizadas em vários pontos da cidade de João Pessoa, trazendo contribuição para a cultura e para a economia, tendo em vista a movimentação do comércio local, seja dos restaurantes, dos bares, dos supermercados, dos ambulantes, seja do turismo em geral, por longos anos na cidade, tem-se que é inviável a concorrência para a realização do projeto "PRÉVIA FÓLIA DE RUA 2024 - VIVA O CENTRO HISTÓRICO", uma vez que presente a especificidade do know-how.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o seguinte: "exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto".

O projeto "PRÉVIA FÓLIA DE RUA 2024 - VIVA O CENTRO HISTÓRICO", será desenvolvido pela mencionada entidade que, há muitos anos, vem contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil, sobretudo, do município de João Pessoa-PB, cidade em que, dentre várias qualidades culturais e regionais, destaca-se pelas prévias carnavalescas.

Ainda, no mesmo sentido, observa-se que, tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal preveem os casos em que possa haver dispensa de Chamamento Público, para firmar a parceria com Sociedade Civil específica, senão vejamos:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando**  
*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos*  
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*

Frisa-se que a redação do art. 31, da Lei 13.019/2014 é repetida no art. 10, do Decreto Municipal nº 9.905/17.

**Não resta dúvida, no caso em tela, que o projeto em tela será realizado por uma entidade competente, com expertise e histórico de contribuição sociocultural para a cidade de João Pessoa-PB, principalmente, em relação à valorização da cultura carnavalesca do município. Com isso, torna-se inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato de as metas somente poderem ser atingidas pelo ente específico.**

Sendo assim, o Diretor Executivo Interino da FUNJOPE, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.905/17, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, para realizar a "Prévia Folia de Rua 2024 - Viva o Centro Histórico", através de fomento no valor de R\$ 1.039.326,50 (um milhão e trinta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º, do art. 11, do Decreto 9.905/17.

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

RICARDO DA SILVA DE ALMEIDA  
 DIRETOR EXECUTIVO INTERINO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 301C-7DC2-564D-0D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 29/01/2024 22:06:12 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/301C-7DC2-564D-0D87>

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 002/2024 – CENTRO CULTURAL MURIÇOCAS DO MIRAMAR 2024

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ainda, a mencionada lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A citada Lei, por sua vez, foi regulamentada no Município de João Pessoa, através do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Em ambos os diplomas legais, conceitua-se o **Termo de Fomento como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros** (art. 2º, VIII da Lei 13.019 e art. 1º, XII do Decreto 9.905/17).

Trata o presente processo de solicitação de PARCERIA/APOIO para a Centro Cultural Muriçocas do Miramar – CNPJ.: 06.252.965/0001-58, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Alfredo de Oliveira, nº 189, sala 01, Bairro dos Ipês, João Pessoa-PB, CEP: 58.028-340, e-mail: eduardofuba@hotmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Flávio Eduardo Maroja Ribeiro, qualificado na solicitação de parceria, com vistas a realização do projeto "38ª Edição do Bloco Muriçocas do Miramar", consoante especificações no projeto de parceria, através de fomento no valor de R\$ 391.100,00 (trezentos e noventa e um mil e cem reais).

Nesse contexto, é importante relatar que o "BLOCO MURIÇOCAS DO MIRAMAR, PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA", conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 9.631/2011. É dizer:

**Art. 1º** O bloco MURIÇOCAS DO MIRAMAR passa a ser **considerado Patrimônio Cultural e Imaterial** do Estado da Paraíba.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal assenta que o município de João Pessoa-PB e, por sua vez, as demais entidades ligadas à sua administração, como a Fundação Cultural de João Pessoa-PB, garantirão o exercício dos direitos culturais, das manifestações populares, de eventos festivos tradicionais da municipalidade, entre outros, nos termos do art. 196 e ss.

**Com efeito, uma vez que as prévias carnavalescas fazem parte da história cultural da cidade, especificamente, O BLOCO DAS MURIÇOCAS, que foi firmado em 1986 por moradores do bairro do Miramar na comemoração de um aniversário. É tido como o**

Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/301C-7DC2-564D-0D87 e informe o código 301C-7DC2-564D-0D87



Assinado por 1 pessoa: RICARDO DA SILVA ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7849-00EC-E8D7-E3FC e informe o código 7849-00EC-E8D7-E3FC



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
 Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
 Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque  
 Secretária de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretária de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho  
 Secretária de Educação: Maria América Assis de Castro  
 Secretária de Planejamento: José William Montenegro Leal  
 Secretária de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira  
 Secretária de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
 Secretária de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
 Secretária de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
 Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque  
 Secretária de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho  
 Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
 Secretária da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues  
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
 Secretária de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
 Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
 Secretária de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior  
 Secretária da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
 Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho  
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso  
 Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
 Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
 Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3213.5277  
 diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

segundo maior bloco de arrasto do Brasil (atrás do Galo da Madrugada, do Recife). Ocorre, anualmente, na quarta-feira que antecede a semana da festa de Momo, chamada pelos foliões de quarta-feira de fogo, uma referência à Quarta-Feira de Cinzas. A concentração se dá na Praça das Muriçocas, recebendo a denominação em decorrência do bloco, que passa pela Avenida Tito Silva, até chegar ao final da Avenida Presidente Epitácio Pessoa.

Nesse sentido, o referido apoio obteve encaminhamento favorável do Diretor Executivo de Cultura Popular, "trata-se da Associação Muriçocas do Miramar que é voltada para implementação de projetos sociais e políticas públicas em benefício da sociedade paraibana, além de ser a responsável direta pela "Quarta-feira de Fogo" denominação, carinhosamente, construída por ser exatamente a quarta-feira que antecede a Quarta-Feira de Cinzas da igreja Católica, que marca o encerramento Carnaval. Através do Bloco Muriçocas do Miramar a associação é responsável por inserir a cultural pré-carnavalesca no roteiro da folia, berço do surgimento do maior bloco das prévias carnavalescas do Estado da Paraíba, assim, além de toda a contribuição cultural, a saída deste bloco tem participação especial na movimentação turística da Capital, fato que leva a PMJP, através da FUNJOPE ser parceira anualmente, estimulando e sempre apoiando esse evento singular."

Assim, o bloco traz contribuição para a cultura e para a economia, tendo em vista a movimentação do comércio local, seja dos restaurantes, dos bares, dos supermercados, dos ambulantes, seja do turismo em geral, por longos anos na cidade, torna-se inviável a concorrência para a realização do projeto "38ª Edição do Bloco Muriçocas do Miramar", uma vez que presente a especificidade do know-how.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o seguinte: "exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto".

O projeto "38ª Edição do Bloco Muriçocas do Miramar" será desenvolvido pela mencionada entidade que, há muitos anos, vem contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil, sobretudo, do município de João Pessoa-PB, cidade em que, dentre várias qualidades culturais e regionais, destaca-se pelas prévias carnavalescas.

Ainda, no mesmo sentido, observa-se que, tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal preveem os casos em que possa haver dispensa de Chamamento Público, para firmar a parceria com Sociedade Civil específica, senão vejamos:

**Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando**

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*

Frise-se que a redação do art. 31, da Lei 13.019/2014 é repetida no art. 10, do Decreto Municipal nº 9.905/17.

**Não resta dúvida, no caso em tela, que o projeto em tela será realizado por uma entidade competente, com expertise e histórico de contribuição sociocultural para a cidade de João Pessoa-PB, principalmente, em relação à valorização da cultura carnavalesca do município. Com isso, torna-se inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato de as metas somente poderem ser atingidas pelo ente específico.**

Sendo assim, o Diretor Executivo Interino da FUNJOPE, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.905/17, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, para realizar a "38ª Edição do Bloco Muriçocas do Miramar", através de fomento no valor de R\$ 391.100,00 (trezentos e noventa e um mil e cem reais).

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º, do art. 11, do Decreto 9.905/17.

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
RICARDO DA SILVA ALMEIDA  
DIRETOR EXECUTIVO INTERINO



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7B49-00EC-E6D7-E3FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.XXX.XXX-34) em 29/01/2024 22:02:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joopessoa.1doc.com.br/verificacao/7B49-00EC-E6D7-E3FC>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

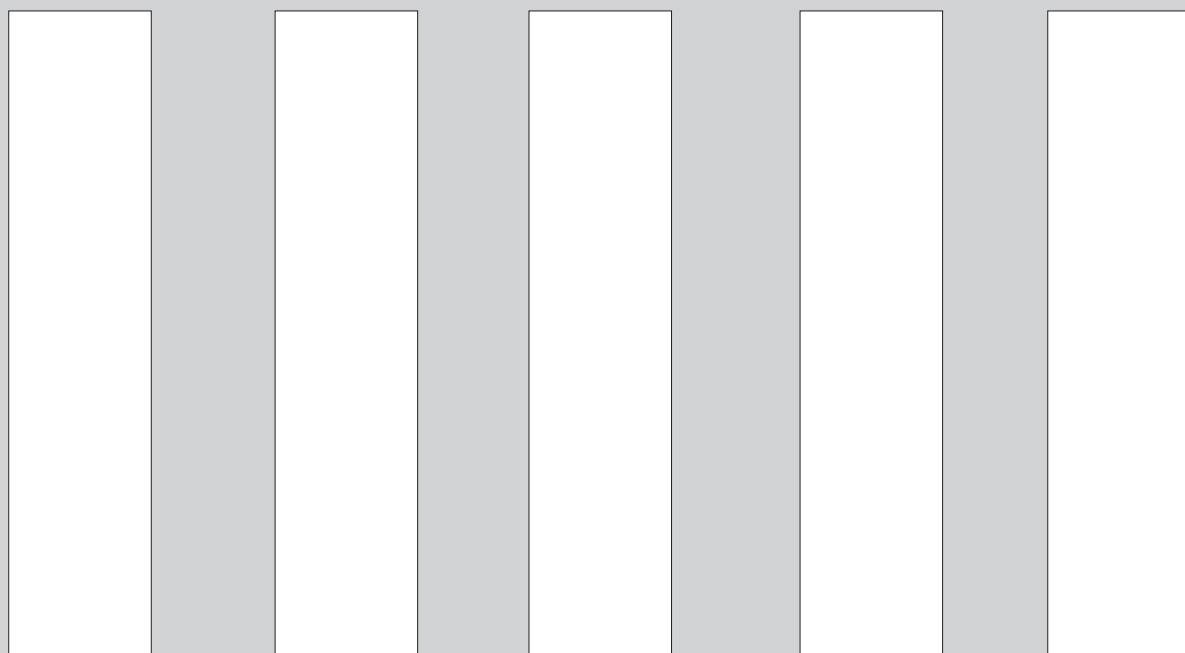
**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**3218.9208**



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**